CJM, de ofício. Recda.: A Decisão do Exmo. Sr. Dr. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 16 de fevereiro de 1981, que considerou o civil Jorge Dias dos Santos reabilitado.

Decisão: A unanimidade, foi negado provimento ao recurso e confirmada a decisão recorrida. (Sessão de 20-3-81).

EMENTA: Reabilitação. Preenchidas as formalidades legais. Nega-se provimento ao recurso para se manter a decisão recorrida, ex - ofício.

Brasília-DF, 30 de abril de 1981 — Dra. *Eluzia Gonçalves Teixeira da Silva* — Chefe do Setor de Jurisprudência.

Visto — Dr. *Francisco Pereira Neto* — Chefe da SAJ.

Seção de processo Judiciário

Habeas Corpus Nº 32.016-4-RJ

Paciente: Jair Lopes Nepomuceno — 3º Sgt. Ex. — Impetrante: O paciente — Relator: Alm. Helio Leite.

Despacho

"De acordo com a informação contida no telegrama de fls. 06 o paciente já se encontra em liberdade.

Nessas condições, considero o pedido prejudicado, com base no que estabelece o art. 21, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal.

Superior Tribunal Militar, 28 de abril de 1981.

Ministro Alm. Helio Leite — Relator".

Brasília, DF., 29 de abril de 1981. — *Maria Diogenilda de Almeida Vilela*, Diretora-Judiciária.

Pauta

PAUTA 49

Processos postos em Mesa

NO DIA 29.04.1981:

Apelação 42.869-0 — Relator: Ministro Gualter Godinho — Revisor Ministro Hélio Leite — Adv. Drª Adelcy M. R. Simões Corrêa Prudêncio.

Apelação 42.854-2 — Relator Ministro Gualter Godinho — Revisor: Ministro Carlos Alberto C. Ribeiro — Adv. Dr. Gaspar Serpa.

Sessão Extraordinária convocada para o dia 12 de maio próximo vindouro, terça-feira, será transformada em Sessão Solene para a posse do Exmo Sr Dr Antonio Carlos de Seixas Telles, no cargo de Ministro do S.T.M. e terá o seu início às 15 horas.

Em 30 de abril de 1981 — *Thetis da Silva*, Ch. Seção de Ata

Ato do Presidente

ATO Nº 5.673

O Tenente Brigadeiro do Ar Faber Cintra, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar,

No uso das atribuições que lhe confere o art. 41, XV, do Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969, com idêntica redação dada pelo art. 11, XX, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar,

Resolve

Instituir Comissão constituída pelos Drs. Célio de Jesus Lobão Ferreira, Juiz-Auditor Corregedor, Paulo Jorge Simões Corrêa, Juiz-Auditor a 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM e Antonio Cavalcanti Siqueira Filho, Juiz-Auditor Substituto da 1ª Auditora do Exército da 1ª CJM, para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos de que tratam os Ofícios 437 e 475, respectivamente, datados de 10 e 24 de abril do corrente ano, oriundos da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, relacionados com o 2º Substituto de Advogado-de-Ofício, Dr. Mário da Costa Pinho.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D.F., 29 de abril de 1981 — Ten Brig do Ar Faber Cintra, Ministro-Presidente.

Tribunal Superior do Trabalho

Tribunal Pleno

12ª PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 13 de maio de 1981 Quarta-feira — 9 horas

Processo RO-IV-142/81 — 4ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso Ordinário em Impugnação de Vogal — Interessados: José Antonio Costa de Mesquita e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo de Porto Alegre — Advogados: Dr. Breno Sanvicente

Processo RO-MS-121/81 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança — Interessados: Cibranox Aços e Metais Ltda. e Juiz Presidente da 6ª JCJ de S. Paulo. — Advogados: Dra. Maria Dulce Massaro

Processo RO-MS-166/81 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança — Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Quarta Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região — Advogados: Dr. Antonio Miguel Pereira

Processo RO-CIV-533/80 — 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima — Revisor: Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso Ordinário em Contestação a Investidura de Vogal — Interessados: Adanizon Aguiar Louzeiro e Eneas Clemente — Sind. das Indústrias de Alimentação de Brasília e outros — Advogados: Dr. José Cabral e Dr. Paulo Ernesto Salvo

Processo E-DC-12/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Embargos em Dissídio Coletivo — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A e Outros e Sind. dos Trabalhad. na Ind. da Destilação e Refinação nos Est. do RJ e Outros. — Advogados: Drs. Ruy Caldas Pereira, Cláudio A.F. Penna Fernandez e Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo nº RO-DC56/81 — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Reg. — Sind. dos Emp. no Com. de Barra do Piraí, Valença, Vassouras, Mendes e Piraí e Sind. do Com. Varejista de Barra do Piraí. — Advogados: Drs. Cnéa Cimini Moreira de Oliveira e Agostinho Silveira D'Avila.

Processo Nº RO-DC-109/81 — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Minsitro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Reg. — Sind. dos Empreg. em Emp. Distribuidoras Cinematográficas do Munic. do RJ e Sind. das Empr. Distribuidoras Cinematográficas no Munic. do Rio de Janeiro — Advogados: Drs. Cnéa Cimini Moreira de Oliveira, Nilton Pereira Braga e Adalberto F. de Aguiar.

Processo nº RO-DC-125/81 — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Reg. Sind. dos Trab. nas Inds. de Fiação e Tecelagem de Duque de Caxias e São João de Meriti e Sind. das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro. — Advogados: Dra. Cnéa Cimini Moreira de Oliveira

Processo nº RO-DC-127/81 — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Reg. Sind. dos Trabs. nas Inds. de Prod. Quimicos p/fins industriais, de Prod. Farmacêuticos, de Tintas e Vernizes de sabão e velas, de Resinas Sintéticas de Adubos e Colas, de Defensivos Agrícolas e de mat. Plást. do Munic. do RJ e Sind. da Ind. de Sabão e Velas do Munic. do RJ. — Advogados: Drs. Cnéa Cimini M. de Oliveira, Wilmar S. da G. Pádua e Alcebiades M. Fontes.

Processo nº RO-DC-131/81 — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Reg. — Sind. dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Nova Friburgo e Cia. de Cimento Portland Alvorada.

Advogados: Dra. Cneá Cimini Moreira de Oliveira — Drs. Alino da Costa Monteiro e Humberto Pereira Guimarães

Processo nº RO-DC-151/81 — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Minsitro Expedito Amorim — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Reg. — Sind. dos Trabs. nas Indústrias de Vidros, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana domiic. do RJ e Sind. das Inds. de Vidros, Cristais e Espelhos do Estado do Rio de Janeiro

Advogados: Drs. Cnéa C. M. de Oliveira, Nelson T. Braga e Herval B. da Graça

Processo nº RO-DC-658/80 — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Reg. e Clube de Regatas do Flamengo — Sind. dos Emp. em Clubes, Federaç. e Confederaç. Esport e Atletas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro — Advogados: Drs. Alberto Mendes Rodrigues de Souza, Nilton Pereira Braga e Nelson Moreira de Aquino.

Processo nº RO-DC - 696/80 — 6ª Região — Relator: Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Sind. dos Cultivadores de Cana de Açúcar no Estado de Pernambuco — Trabalhadores Rurais da Zona Canavieira — Advogados: Dr. Marcos de Almeida Cardoso — Dr. Luís Romeu Cavalcanti da Fonte

Processo nº RO-DC - 710/80 — 5ª Região — Relator: Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmº Sr. Ministro Miranda Lima — Espécie: Recurso Ordinário em Dissódio Coletivo — Interessados: Santa Casa de Misericórdia da BA- — Hosp. Santa Isabel e Internato Nossa Senhora da Misericórdia — Sind. dos Profis. de Enfermagem, Técn., Duchistas, Massagistas e Empreg. em Hosp. e Casas de Saúde da Cidade do Salvador. Advogados: Drs. Maria Amélia de Salles Garcez e Jairo Rosas dos Santos.

Processo nº RO-DC - 712/80 — 4ª Região — Relator: Exmº Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Sind. das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre de P. Alegre — Fed. Nac. dos Trabs. em Transportes Marítimos e Fluviais. Advogados: Dr. José Maria de Souza Andrade — Dr. Fernando Palmeiro da Fonseca

Processo nº RO-DC-715/80 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Sind. dos Trab. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas de Material Elétrico de Araras, Leme e Mogi Mirim — proc. Reg. daJust. do Trab. da 2ª Reg. — Advogados: Dr. Helio Stefani Gherardi — Dr. Paulo Chagas Felisberto

Processo nº RO-DC-717/80 — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Reg. Sind. dos Emp. no Com. do Munic. do RJ e Cia. Aux. de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB — Sind. dos Empregados no Com. do Munic. do RJ e Cia. Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileira — CAEEB. — Advogados: Drs. Alberto M. Rodrigues de Souza, Amaro B. da Silva, Luiz C. Pereira da Silva e José Torres das Neves.

Processo nº RO-DC-727/80 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Recurso Ordináiro em Dissídio Coletivo — Interessados: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo — Advogados: Dr. Milton Mesquita de Toledo — Dr. Darmy Mendonça.

Processo nº RO-DC-728/80 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: S/A Frigorífico Anglo — Sind. dos Trabs. nas Inds. de Alimentação de Bebedouro — Advogados: Dr. Benedito Roberto Carvalho Meirelles — Dr. José Carlos da Silva Arouca.

Processo nº RO-DC-729/80 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Expedito Amorim — Espécie: Reçurso Ofinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Federação das Inds. do E. SP. e outros, Conf. Nacional dos Trabalhadores na Indústria — Advogados: Dr. Loretta Maria Veletri Muselli — Dr. José Carlos da Silva Arouca.

Processo nº RO-DC.730/80 — 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amroim — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Sind. dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais — Rádio Del Rey e outros — Advogados: Dr. J. Moamedes da Costa — Dr. Felix Fraiha.

Processo nº RO-DC-731/80 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Intelco S/A — Sind. dos Trabas. em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado de São Paulo — Advogados: Dr. Emmanuel Carlos e Dr. Sérgio Galvão de S. Campos — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RO-DC-735/80 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Sind. do Com. Varejista de Prod. Farmacêuticos no Est. de SP — Federação dos Empregados no Com. do Estado de SP e outros — Advogados: Dr. Emmanuel Carlos — Dr. Hiroshi Hirakawa.

Processo nº RO-DC-736/80 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando

Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Sind. das Ind. de Camisas p/homem e Roupas Brancas de SP — Sind. dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e TRabs. nas Inds. de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo — Advogados: Drs. Fernando Guimarães e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RO-DC-737/80 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Sind. do Com. Atacadista de Drogas e Medicamentos de SP e Sind. do Com. Varejista de Prod. Farmacêuticos no Est. de SP — Sind. dos Práticos da Farmácia e dos Emp. no Com. de Drogas, Medicamentos e Prod. Farmacêuticos de São Paulo — Advogados: Drs. Fernando Guimarães, Emmanuel Carlos e Hiroshi Hirakawa.

Processo nº RO-DC-06/81 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima — Especie:. Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Sind. de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de SP — Sind. dos Músicos Profissionais no Estado de São Paulo — Advogados: Dr. Pedro Teixeira Coelho — Dr. Antonio José Fernandes Veloso.

Processo nº RO-DC-07/81 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Lima — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Sind. da Ind. de Calçados no Est. de SP, Associação das Inds. de Calçados e afins de Jaú e Reg. e outros — Sind. dos Trabs. nas Inds. do Vestuário de Jaú — Advogados: Drs. Wille Fischlim e Antonio Rosella.

Processo nº RO-DC-10/81 — 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso Oordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Sind. dos Estabelecimentos de Ensino de MG e Sind. dos Professores do Est. de MG — Advogados: Drs. Alcides J. A. Filho, Elisário A. Rezende e Roberto Geraldo P. Dornas; Drs. Sami Sirihal e Patrus A. de Souza.

Processo nº RO-DC-11/81 — 1ª Região — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Reg., Sind. dos Trabalhadores nas Inds. do Açúcar, de Doces e Conservas Alimentícas e da Refinação de Sal do Munic. do RJ. — Indústrias Químicas Anhembi e outros — Advogados: Drs. Alberto M. R. de Souza, Jorge de Moraes e Ari F. de Sá.

Processo nº RO-DC-154/81 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exmo Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: S/A de Cimento, Mineração e Cabotagem "CIMIMAR" — Sind. dos Trabas. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Sorocaba — Advogados: Dr. José de Castro Bérnils — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo nº DC-7/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Dissídio Coletivo — Interessados: Sind. dos Empreg. Desenhistas Técn., Artísticos Inds. Copistas, Projetistas Técn. e Aux. dos Est. do RJ, BA, PR e SC — Confederação Nacional da Indsutria e outros — Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RO-AR-664/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Especie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Adolfo Manenti e outros — Sebastião Moraes e outra. — Advogados: Dr. Bueno Sanvicente — Dr. Serafim.%eaAdolfo Manenti e outra — Sebastião Moraes e outra. — Advogados: Dr. Beno Sanvicente — Dr. Armando Serafim.

Processo nº RO-AR-73/80 — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Miramda Lima — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Caio de Miranda Corte — Gatão Veículos S/A — Advogados: Dr. Celio dos Santos Cruz — Dr. José Rodrigues Mandú.

Processo nº RO-AR-78/80 — 6ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Luiz Gonçalves da Costa e outros — Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Ltda. — Advogados: Dr. Geraldo Pereira de Paulo — Dr. João Barreto de Medeiros.

Processo nº RO-AR-234/80 — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Resciória — Interessados: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A e Walter P. Machado — Advogados: Dr. Aldo Alves — Dr. José Perelmiter.

Processo nº E-RR-2579/78 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Embargos em Recurso de Revista — Interessados: Arnaldo Soares de Nascimento e Metal Leve S/A — Ind. e Comércio — Advogados: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo — Dr. Paulo Roberto Antunes da Cruz.

Processo nº E-RR-3188/78 — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Embargos de Recurso de Revista — Interessados: Empresa Solução — Transportes Rodoviários — Maria Renilda de Lima Cabral — Advogados: Dr. Carlos Roberto Fonsêca de Andrade — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-3877/78 — 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Embargos em Recurso de Revista — Interessados: João Pedro Vieira de Souza — Carpeças Ltda. — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. José Carlos Rutowtsch Maciel

Processo nº E-AI-163/79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Embargos em Agravo de Instrumento — Interessados: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE; Namir Silva Sorbille — Advogados: Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias

Processo nº E-RR-435/79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Embargos em Recurso de Revista — Interessados: Banespa S/A — Serviços Técnicos e Administrativos — Manoel Miguel de Santana — Advogados: Dr. Atuity de Cerqueira Fontes — Dr. Olivino Cardoso dos Santos.

Processo nº E-AI-992/79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Embargos em Agravo de Instrumento — Interessados: Prefeitura do Município de São Paulo e Maria Teresa Hespanholo Nascimento — Advogados: Dra. Maria Cristina P. Côrtes — Dr. Raul Schwinder Júnior.

Processo nº E-RR-1511/79 — 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Embargos em Recurso de Revista — Interessados: Frederico Filgueiras Pohl e Outros — Fundação Hospitalar do D. Federal. — Advogados: Dr. Claudio A. F. Penna Fernandes — ra. Maria Juraci da Silva

Processo nº E-RR-1645/79 — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Embargos em Recurso de Revista — Interessados: Krebs do Brasil Engenharia Ltda. — José Glicério Bastos Manhães — Advogados: Dr. Luiz Oscar Lopes — Dra. Virgínia de Carvalho Vieira.

Processo nº E-AI-3514/79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos em Agravo de Instrumento — Interessados: Prefeitura Municipal de Campinas — Antonio Gomes da Silva e Outro — Advogados: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes — Dr. Helio Aparecido Lino de Almeida

Processo nº E-RR-175/78 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Embargos em Recurso de Revista — Interessados: João Clementino Sobrinho e Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. José Alberto Couto Maciel

Processo nº E-RR-1248/79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Embargos em Recurso de Revista — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Humberto Catalani — Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-AI-1269/79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Minsitro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Embargos em Recurso de Revista — — Interessados: Aroldo Barbosa dos Santos e Outros — Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Advogados: Dr. S. Riedel de Figueiredo — Dr. Fernando Neves da Silva

Processo nº E-RR-1477/79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima — Espécie: Embargos em Recurso de Revista — Interessados: José Soares de Carvalho — Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. José Alberto Couto Maciel

Processo nº E-RR-1713/79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Embargos em Recurso de Revista — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Alexandra Borges — Advogados: Dr. Célio Silva — Dr. S. Riedel de Figueiredo

Processo nº E-RR-2584/79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Embargos em Recurso de Revista — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — João Gaspar — Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel — Drs. S. Riedel de Figueiredo e Ulisses Riedel de Resende

Processo nº E-RR-2967/79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos em Recurso de Revista — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Milton Soares — Advogados: Dr. Célio Silva — Dr. Ulisses Riedel de Resende

As causas constantes da presente pauta que não forem julgadas nesta Sessão entrarão em qualquer outra que se seguir independente de nova publicação. *P/Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

REPUBLICAÇÃO

ED-AR-4/79 — Rel. Min. Alves de Almeida. Embargantes: TIBRAS — Titânio do Brasil S.A. Embargado: Evanes de Araújo. (Advs.: Drs. Ernani Durand e Ailton Daltro Martins). (TP-3.438/80).

Decisão: Por unanimidade. rejeitar os embargos.

EMENTA: Inexistindo as alegadas omissões. rejeita-se os embargos.

(Republicado por haver saído com incorreções no *DJ* de 27.2.81).

Segunda Turma

Deferidos

2ª TURMA

RR — 3628/79

Embargos

Embargante: José Aparecido Petecone — Advogado: Dr. Raimundo de Lima e Silva — Embargados: Banespa S/A — Serviços Técnicos e Administrativos e outro — Advogados: Drs. Mário da Silva Brandão e Domingos S. de Oliveira.

Despacho

A pendência gira em torno de empregado de empresa consorccada a Banco, pertencentes ambos ao mesmo grupo econômico, que pretende beneficiar-se de normas especificas dos bancários.

A Turma entendeu que a aplicação dessas normas é estrita à categoria.

Nos embargos aponta-se divergência afirmando que solidariedade atribuida às empresas do mesmo grupo econômico quando existe banco entre elas, gera o direito; para o empregado, às vantagens próprias dos bancários.

Argúem-se violações legais.

Creio, que os acórdãos divergentes são suficientes ao sustento do recurso, razão pela qual admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 1981. — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias aos embargados para Impugnação. Ao Dr. Mário da Silva Brandão e Domingos S. de Oliveira.

RR-5087/79

Embargante: Prefeitura do Município de São Paulo — Advogada: Dra. Marcia Lyra Bergamo — Embargado: Ary Almeida Policeno — Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Soares.

Despacho

A Egregia Turma não conhceu da revita da Prefeitura do Município de São Paulo, a qual gravitava em torno da alegada incompetência desta Justiça Especilizada para dirimir o feito, no qual se discute o exato enquadramento jurídico do reclamante, exercente de função técnica especializada, medico que é admitido pela municipalidade através de contrato de locação de serviços, sucessivamente renovado no decorrer de diversos anos.

A Prefeitura sustenta que sua revista merecia conhecimento, pois havia divergêcia válida acostada às fls. 127, ademais das citadas nas razões de recurso.

Nos embargos renova a comprovação de existência de jurisprudência divergente e alega violação aos seguintes dispositivos: art. 896 consolidado, art. 7º, letra "a" e "d" da CLT, arts. 142, 106 e 15, II, b, da Constituição Federal.

Ante a possibiliade de eventual violação ao art. 896 consolidado, admito os embargos.

Publique.se,

Brasília, 27 de abril de 1981. — *Marcelo Pimentel*. Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias ao embargado para Impugnação Ao Dr. Paulo de Oliveira Soares.

RR-5173/79

Embargante: Banco do Brasil S/A — Advogado: Dr. José Firmo de Araújo Filho — Embargado: Elias Tanil — Advogado: Dr. Sid Riedel de Figueiredo.

Despacho

Foi dado provimento parcial ao recurso de revista do Banco do Brasil S/A para excluir da condenação as diferenças entre os proventos totais do cargo de contínuo "J", cargo do reclamante, e o da letra "K", que seria "teto" mas não "piso" assegurado. Ficou assente mais, através dos embargos declaratórios, que o "teto" deve ser sempre obedecido e que o mesmo corresponde aos proventos do cargo efetivo imediatamente superior, não se incluindo o "adicional de função e abono de dedicação integral".

O recorrente, entretanto, entende que no tocante à "media trienal", é que deve o v. Acórdão ser atacado porque não determinou a sua observância. Há divergência recente, adostada às razões, sobre a matéria aqui discutida e emanada do Pleno.

Nos embargos ainda sustenta que o recorrente que quanto ao "piso" é de ser reformado o decisório da Turma, alegando tratar-se de questão estranha à controvérsia, pois que em nenhum momento do processo o reclamante abordou o assunto. Aduz tratar-se de matéria não suscitada, por ausência de iniciativa da parte, ao que alega ter ocorrido violação ao art. 128 do CPC.

Havendo divergência válida, quanto ao primeiro ponto do recurso do Banco, e ante a possível e eventual violação ao contido no art. 128 do CPC, quanto ao segundo tema do recurso, admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 1981.

Vista, por oito (8) dias ao embargado para Impugnação. Ao Dr. Sid H. Riedel de Resende. — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma

SETOR DE RECURSO

Pedido de Reconsideração

Proc. TST-RR-179/80 — 2ª Região — Recorrente: Jaci Soares Ribeiro — Advogado: Dr. Waldemar Ferreira — Recorrido: Casa Anglo Brasileira S/A — Modas, Confecções e Bazar — Advogado: Dr. Márcio Gontijo.

Despacho

A revista não foi conhecida por não se tratar da hipótese da Súmula nº 91.

Não se demonstrou violação ou divergência.

Porém, é de admitir que abordou tese no acórdão.

Reconsidero o despacho e admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 1981. — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias Embargada para Impugnação. — Ao Dr. Márcio Gontijo.

RR — 666/80

2ª TURMA

Embargos

Embargante: Vicente de Souza — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargados: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Aurora S/A Planejamentos, Serviços e Segurança — Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago.

Despacho

Ao entendimento de que o reclamante é vigilante armado, que está sob a égide de legislação especial, Decreto-lei nº 1.034, e que por isso não se vincula à atividade bancária, sendo seu horário de trabalho de 8 horas diárias, a Egrégia Turma deu provimento à revista e julgou improcedente a reclamatória.

Inconformado o empregado recorre de embargos sustentando que houve violação ao art. 896 consolidado, pois a revista não podia ser conhecida por divergência. Por outro lado, traz acórdão dissidentes do julgado pela Eg. Turma e que ensejam a admissibilidade de seu recurso.

Fundamentados, admito os embargos.
e Publique-se.
Marcelo Pimentel, Ministro Presidente da Segunda Turma
Vista, por oito (8) dias aos embargados para Impugnação — Ao Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago.

RR — 1170/80

Embargante: Paulo Franklin Barbosa — Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo — Embargado: Banco do Brasil S/A — Advogado: Dr. José Firmo de Araújo Filho.

Despacho

discute-se nos autos pedido de complementação de aposentadoria, com base nas disposições regulamentares do Banco do Brasil S/A. A Eg. Turma conheceu e deu provimento à revista deste, para julgar improcedente a reclamatória.

Embarga o reclamante trazendo divergência que justifica a admissiblidade do recurso, algumas especificas.

Admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 1981. — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias ao embargado para Impugnação. — Ao Dr. José Firmo de Araújo Filho.

RR-4162/79

2ª TURMA

Embargos

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro — Embargado: Gerson Morais da Silva — Advogado: Luiz Carlos Caymmi

Despacho

Decidiu o v. Acórdão da Turma que a decisão recorrida de revista está conforme o enunciado no Prejulgado 46, atribuindo ao reclamante as horas excedentes de seis diárias, como extraordinárias, com reflexos nos títulos demandados, objeto da condenação. Não conheceu do recurso por que inocorria violação de lei e também superados os arestos paradigmas trazidos a confronto.

O Banco embarga sustentando violação do art. 896 consolidado.

Constata-se que a Egrégia Turma ao não conhecer da revista, frisou tratar-se de gerente bancário submetido a regime superior a 6 horas diárias, com gratificação de função *inferior* a 1/3 do salário do cargo efetivo. Sustentou que a hipótese não é enquadrável no art. 224 consolidado, tornando irrelevante a circunstância de ocupante do cargo de confiança.

Nos embargos o Banco insiste com matéria de *prova*, e com violações ao predito art. 224, § 2º, da CLT e o art. 153, § 2º, da Constituição Federal. Tais violações inocorrem e resultam de interpretação dada pela recorrente, além de flagrantemente inaplicáveis ao caso, pois se trata, nos autos de empregado que recebe gratificação *inferior* a 1/3. Isso torna inaplicável o mencionado art. 224 consolidado que, pois, jamais poderia resultar violado.

Quanto à divergência, não foi admitida porque os arestos apontados na revista estavam superados.

Não logrando demonstrar violação aos dispositivos apontados nem que havia divergência válida, resulta desfundamentado o recurso, além de embrenhar na prova.

Evidente que não há violação do artigo constitucional citado, apenas posto na lide como remédio para todos os males.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 1981. — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-4322/79

2ª TURMA

Embargos

Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Advogada: Drª Harleine Gueiros Bernardes Dias — Embargado: José William Borges — Advogado: Dr. José Torres das Neves

Despacho

O relator da revista, com base na Súmula 102, negou-lhe seguimento. O agravo regimental foi desprovido à unanimidade.

Nos embargos, volta-se a insistir nas mesmas teses. A principal delas de que a Súmula 102 insurge-se contra o texto expresso da lei.

E afirma-se, enfaticamente, que o acórdão embargado "deixa claro que a lei está errada".

Se se lê com carinho e cuidado o recurso da ilustre advogada, o que todos os seus trabalhos requerem pelo seu brilho inegável, vai-se verificar, entretanto, ser a simples repetição dos anteriores. Chegar-se-á sempre à conclusão de que a inteligência que alinhou seus conceitos se volta, apenas, contra a edição da Súmula que sedimenta, tão só, reiterada, uniforme, sediça e irretorquível jurisprudência deste Tribunal.

Argüi-se violação do art. 153, § 4º, da Constituição Federal. Porém, tal argüição não encontra o mais remoto respaldo, pois, a Súmula, longe de exorbitar da competência de um Tribunal, apenas sintetiza sua orientação, o que corresponde a um aceleramento da Justiça.

Não havendo violação constitucional ou legal, desfundamentados os embargos, não os admito.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 1981. — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-4565/79

Embargos

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro — embargado: Carlos Antonio Assis Gouvêa — Advogado: Dr. José Torres das Neves

Despacho

A Egrégia Turma decidiu aplicando ao caso dos autos o Prejulgado 52 e a Súmula 113 deste TST.

O Banco embarga da parte que denegou conhecimento ao seu recurso de revista, por entender vulnerados os arts. 896 consolidado, 7º, letra "a", da Lei 605/49, e 153, § 2º, da Constituição Federal.

Alega que as horas extras, por força do que dispõe expressamente a letra "a" do art. 7º da Lei 605/49, não integram a paga do repouso semanal remunerado, sendo expressa e peremptória a disposição legal quanto à vedação que há de prevalecer sobre o teor do Prejulgado 52, porque este a demais é ilegal.

Despiciente a argumentação de ilegalidade dos Prejulgados, em especial do de nº 52. Quando nada representam a jurisprudência uniforme e reiterada a respeito da matéria. Trata-se de argumento que não pode mais vingar, razão pela qual tem sido entendido que, aplicado o Prejulgado não há como se conhecer da matéria.

Incorrendo violação aos arts. 896 consolidad0, 7º, "a", da Lei referida, nem ao 153, § 2º, da Constituição Federal, e não havendo divergência, resulta totalmente desfundamentado o recurso.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 1981. — *Marcelo Pimentel*, — Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-4733/79

Embargos

Embargante: Glair Schwambach Hackmann — Advogado: Dr. José Torres das Neves — Embargado: Bradesco Sul S/A — Crédito Imobiliário — Advogada: Drª Ledir Thereza Forneck

Despacho

Tendo a Egrégia Turma decidido que o divisor é de 180 para se alcançar o cálculo do salário- hora, insurge-se a reclamante sustentando que a jurisprudência admite como sendo de 150. Os arestos transcritos em seus embargos estão superados, pois a Súmula 113 veio dirimir também as dúvidas a respeito dessa matéria.

Aplicando ainda a Súmula 42, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 1981. — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR — 4800/79

2ª. TURMA

Embargos

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro — Embargado: Gildécio Farnese Dumont — Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

Despacho

A revista do Banco não foi conhecida aplicando-se o contido no Prejulgado 52 e na Súmula 102 e, quando conhecida, foi-lhe negado provimento por incidir a Súmula 113.

Nos embargos insiste o empregador em sustentar violação ao art. 224, § 2º, da CLT e ao art. 153, § 2º, da Constituição Federal, além de inobservado o Prejulgado 46. Alega que o art. 7º, "a", da Lei 605 deve prevalecer sobre o teor do Prejulgado 52, que sustenta ilegal.

O Prejulgado 52 representa a iterativa jurisprudência deste TST. No demais, materia sumulada não enseja o conhecimento de recurso. Violação ao art. 153, § 2º, da Constituição Federal, inocorre.

Totalmente desfundamentados, aplicando a Súmula 42, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 1981. — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-5073/792e *Embargos*

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A (Superintendência Regional São Paulo) — SR — 4 — Advogada: Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque — Embargado: Nelson Batista de Albuquerque.

Despacho

Trata-se de reclamatórjulgada procedente em que o reclamante pleiteia seu enquadramento e diferenças salariais, vencidas e vincendas. A Egrégia Turm Turma não conhceceu da revista da Rede ao entedimento de que esta, habilidosamente, procura deslocar a matéria para "equiparação salarial", qunaquando na realidade trata-se de "enquadramento" frente ao Plano de Classificação de Cargos. Tendo a questão sido resolivda à luz da prova, a Turma não conheceu da revista por sua revisão ser impossível nesta instância.

A Rede iniste, em seus embargos, sustentando vunerados o art. 896 consolidado e arts. 153, § 2º,e 85, I, ambos da Constituição Federal, Decreto-lei 5/66 e Decreto—lei 12/66. Traz arestos que entende devam fundamentar os seus embargos. Insiste não se tratar de revolvimento de prova, mas sim questão de direito.

Sem qualquer dúvida, não logrou a recorrente demonstrar as alegadas violações aos dispositivos acima expressamente mencionados, pois a matéria não só decorre de interpretação como, ademais, a reforma do julgado nas instâncias percorridas importaria no revolvimento total da prova contida nos autos. A matéria torna-se, assim, totalmente ligada à faticidade e à prova, impossível de serem revistas.

Desfundamentados, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 1981. — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-5292/79

Embargos

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A (Superintendência Regional Rio de Janeiro) — Advogada: Dra. Valéria Medeiros de Albuquerqeu — Embargado: Ulisses dos Santos — Advogado: Dr. Demisthóclides Baptista.

Despacho

A Egrégia Turma assentou que as instâncias percorridas limitaram-se a corrigir o distorcido enquadramento do relcamante, ora recorrido, levado a efeito pela Rede por oçasião da implantação do plano de Classificação de Cargos. Tratando-se de matéria de prova, cujo reexame é vedado nesta instância, não conheceu da revista.

Nos embargos a Rede sustenta violação ao art. 896 Concolidado, ao entedimento de que sua revista merecia conhecimento. Alega ter ocorrido, ademais, violação literal aos seguintes dispositivos: art. 85, I, e art. 153, § 2º, ambos daConstituição Federal; art. 34 do Decreto-lei 5/66 e art. 461, § 2º, da CLT. Insiste que a matéria é de direito e não de prova.

As pretensas vulnerações apontadas e acima transcritas decorrem de interpretação e não de violação literal. Divegência não há e não havia a fundamentar a revista. A matéria ventilada pela recorrente envolve o reexame da prova e dos fatos, para que se julgue contrariamente às instâncias que já decidiram o feito.

Desfundamentadas, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 1981 — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-38/80

Embargos

Embargante: Gilberto Turcato — Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo — Embargado: Burroughs Eletrônica Ltda — Advogado: Dr. José Luiz Coelho de Andrade.

Despacho

Trata-se de pedido de rescisão indireta, face a diversas alterações contratuais.

A Eg. Turma decidiu que o Prejulgado 4º apenas se aplica nos casos de descumprimento de obrigações sucessivas e, portanto, quando ocorrer novação contratual, na hipótese de que dela resulte violação às obrigações periódicas do empregador. As demais alterações contratuais sofrem a incidência do art. 11 da CLT, prescrevendo em dois anos o direito de reclarmar contra elas, contado esse prazo da prática ao *ato único* que alterou o contrato de trabalho. Assim, conheceu da revista da empresa, em parte, e deu-lhe provimento para reduzir a condenação às diferenças salariais resultantes da alteração do percentual das comissões devidas ao empregado, conforme apurado em liquidação de sentença.

O empregado recorre de embargos sustentando ter ocorrido violação do art. 896 consolidado. Alega vulnerado o art. 11 e colisão com o Prejulgado 48. Traz aresto que entende divergente.

Em que pesem os argumentos, inexistem violações de lei e o art. 11 consolidado não foi aplicado ao oposto, como pretende sustentar o embargante. Não restou demonstrada a vulneração do art. 896 da CLT e os arestos transcritos não enfocam a totalidade da questão versada nos autos.

Desfundamentados, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 1981. — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-66/80

Embargos

Embargante: Companhia Minicipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. Célio Silva — Embargado: Virgilino Nascimento — Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Despacho

Trata-se de reclamatória que objetiva o pagamento de adicional de dez por cento sobre o salário base nivelado, instituído pela empresa. Entendeu o Regional que houve, no caso dos autos, aumento espontâneo de salários com injusta discriminação entre os empregados e que o reclamante tinha direito adquirido aos qüinqu''ênios, sendo que a sua supressão esbarra no art. 468 da CLT. Analisando a revista interposta pela CMTC, a Egrégia Turma entendeu tratar-se de matéria eminentemente fática, qual seja saber se houve ou não prejuízo salarial ao reclamante, face à prova produzida, cujo reexame extravasa os limites desta instância.

Nos embargos a CMTC vem insistindo que a matéria é fática mas sim de direito, pois o que se pretende é saber se a norma constante do contrato individual de trabalho pode continuar válida, frente à disposição contida no acordo coletivo de trabalho.

Não resta dúvida que a matéria contida na revista envolvia a faticidade e a prova dos autos. Ainda que se pretendesse interpretar a cláusula contratual, face ao acordo coletivo e os direitos do empregado daí decorrentes, ter-se—ia que revolver toda a prova para decidir em contrário ao determinado pelo Egrégio Regional. Daí porque não logrou a embargante demonstrar, em seu recurso, que ocorreu violação ao art. 896 consolidado. A própria análise dos arestos acostados à revista, para prova de divergência, imporiam o reexame dos fatos e da prova.

Desfundamentados, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 1981 — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-707/80

Embargos

Embargantes: Paulo Raffael e outros — Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. — Embargada: Fazenda Pública do Estado de São Pualo — Advogado: Dr. Sergio Pinho Carvalho.

Despacho

A revista dos embargantes indicava como violados os arts. 8º, 769 e 789 da CLT e 644, 645 e 287, do CPC. A Egrégia Turma entendeu não vulnerados tais dispositivos.

Nos embargos insitem os autores com aquelas violações e que, ao não conhecer da revista, foi lesado mais o art. 896 consolidado.

Em que pesem os argumentos expendidos, não lograram os embargantes demonstrar a pretendida violação ao art. 896 consolidado.

Desfundamentados, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 1981 — *Marcelo Pimentel*. Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-963/80

Embargos

Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — Advogados: Dr. Hugo Guejros Bernardes e Dra. Harleine Gueiros B. Dias — Embargado: Geraldo de Oliveira Lima — Advogado: Dr. José Moura Rocha.

Despacho

A revista do Banco não foi conhecida pela Eg. Turma quer na equipração salarial, por envolver a revisão de matéira fática, como nas horas extras, por incidência das Súmulas 102 e 42.

Nos embargos, quanto ao primeiro tema a embargante invoca a Súmula 51, sustentando que a matéria náo é fática, que há divergência e que ocorreu violação do art. 896 consolidado. Quanto ao segundo tema, alega violada cláusula normativa, vulneração do art. 896 da CLT e que a Súmula 102 não se aplica ao caso, porque não pode alcançar aquela cláusula. Sustenta que há que preservar o estatuído nos arts. 611 e seguintes da CLT e aduz vulnerados os arts. 832 e 896, do mesmo estatuto.

O recorrente não logrou demonstrar que sua revista merecia conhecimento. A matéria sustentada nos embargos decorre de interpretação e não de violacão literal. Nenhum dos dispositivos acima mencionados, e aqui tidos como transcritos, resultou inequivocadamente violado em sua literalidade. Divergência não há, porque a matéria não s'o continua sendo f'atica, como também abranqida por Súmulas deste TST, que representam a iteratividade dos julgados no mesmo sentido.

Desfundamentados, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 1981 — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 1056/80

Embargos

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. — Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro — Embargado: Wilson Soberano da Glória — Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

Despacho

O acórdão excluiu o caixa executivo do elenco dos cargos previstos no § 2º, do art. 224, da CLT.

Apontou-se divergência sustentando a revista, porém superada pelas Súmulas 102 e 109.

Pretende o embargante que haja violação do art. 153, § 2º, da Constituição Federal, dispositivo que se pensa abrigar toda e qualquer pretensão de apoio a recursos desfundamentados.

A matéria é pacífica na jurisprudência do TST.

Inexistente a violação alegada, com base nas Súmulas 42, 102 e 109, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 1981. — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-1.363/80

Embargos

Embargante: Banco do Brasil S/A — Advogado: Dr. José Firmo de Araújo Filho — Embargado: Jamil José Obsen Hoays — Advogado: Dr. Jamil José Olsen Hoays.

Despacho

Versa a questão sobre o pagamento em dobro das férias não gozadas.

A Turma entendeu que a jurisprudência apontada como divergente estava superada pela lei nova e não encontrou violação da Lei 1.535, de 13.4.77.

A revista não foi conhecida, inclusive, com base na Súmula 81.

Contesta a empresa, alegando que o espírito da lei continua válido para sustentar a divergência pelo acórdão apontado.

Porém, não é o espírito que sustenta a revista e sim acórdão específico, que abarque todas as teses.

Não havendo divergência válida e estando a decisão baseada em Súmula, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 1981. *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-2.535/80

Embargos

Embargante: Francisco Demóstenes da Silva — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Companhia de Agua e Esgotos do Ceará — CAGECE — Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

Despacho

Na reclamatória é discutido se o empregado saindo do regime estatutário tem direito a continuar percebendo gratificação de 40% inerente àquele regime jurídico, tendo o Egrégio Regional entendido não se tratar de direito adquirido porque vantagem que, em qualquer tempo, poderia ser erradicada pelo Estado. A Turma não encontrando divergência, não conheceu da revista do empregado.

Este embarga sustentando que ocorreu violação ao art. 896 consolidado e alegando que trouxe em seu recurso arestos que esposavam tese diametralmente oposta ao julgado.

Inocorreu a pretendida violação ao art. 896 da CLT, pois a revista, que vinha apenas com base na letra "a" do permissivo consolidado, não logrou demonstrar divergência, pois os arestos transcritos não eram específicos.

Desfundamentados, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 1981. *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-2.701/80

Embargos

Embargantes: Aloysio de Almeida Pereira e outros — Advogado: Dr. José Tôrres das Neves — Embargados: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e Banco do Brasil S/A — Advogado: Dr. José Firmo de Araújo Filho.

Despacho

A Eg. Turma não conheceu da revista dos empregados, ao fundamento ião só de que não cumpriam a Súmula 23 arestos citados para divergência, como porque 'a aferição da alegada violação do art. 468, da CLT, e das Leis 4.297/63 e 6.435/77, invocadas, seria necessário o reexame da prova, inviável nesta altura processual, especialmente em confronto com o decidido pelo Eg. Regional.

Nos embargos os autores sustentam que os arestos acostados transcreviam plenamente todos os elementos exigidos pela Súmula 23 e que a divergência era específica. Alega violado o art. 896 consolidado.

Em que pesem os argumentos, inocorreu a pretendida vulneração do mencionado art. 896 da CLT. Os arestos juntados por xerox 'a revista não estão autenticados, sendo xerox de xerox. O acórdão citado às fls. 189 não indica o relator. O mesmo acontece com o transcrito às fls. 190, além do mais, inespecíficos ao caso.

Inocorre a violação apontada. Não logrou demonstrar o recorrente que sua revista merecia ser conhecida.

Desfundamentados, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 1981. *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-2.765/80

Embargos

Embargantes: Cláudio Ortega Gusmão e outros — Advogados: Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Carlos Arnaldo Selva — Embargada: Companhia Estadual de Energia El'etrica — Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Avila.

Despacho

Conhecida a revista dos empregados, porém, lhe foi negado provimento, confirmando-se a tese do Regional segundo a qual não restou comprovado que a modificação introduzida pela empresa lhes tenha causado qualquer prejuizo.

Os reclamantes embargam sustentando violação ao art. 468 consolidado, além de contrariedades às Súmulas 51 e 91 deste TST. Trazem arestos que entendem divergentes. Continuam insistindo que lhes foram acarretados prejuízos, mas estes em nenhum momento restaram provados nos autos, como decidiram as instâncias percorridas. Portanto, a matéria é probatória e impossível de ser examinada, para se determinar em contrário ao decidido. Os arestos acostados são inespecíficos e tratam da tese de direito em geral.

Desfundamentados, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 1981. *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-2.776/80

Embargos

Embargante: Maria Valéria da Silva — Advogados: Dr. Wilmar Saldanha da Gama P'adua e outros — Embargada: Hércules S/A — Fábrica de Talheres — Advogada: Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias.

Despacho

A revista da empregada não foi conhecida ao fundamento de que nenhuma das transcrições feitas se refere ao termo do contrato de experiência. Pleiteia a recorrente, nos autos ,o aux'ilio-maternidade.

Nos embargos sustenta que o último acórdão citado (fls. 64) era válido à divergência e ensejador do conhecimento da revista, e que assim teria havido violação ao art. 896 consolidado.

Em que pesem os argumentos expendidos, o referido acórdão também não era divergente, porque inespecífico, já que se refere, apenas, à única excludente ao direito de percepção do auxílio-maternidade, que é a ocorrência de justa causa para a dispensa. Como se vê, não é divergência especificamente válida para a dissidência pois esta terá que ser deduzida da interpretação da ementa.

Inocorre violação ao art. 896, pois a revista não estava efetivamente fundamentada.

Desfundamentados, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 1981. *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-2.784/80

Embargos

Embargante: Jockey Club Brasileiro — Advogado: Dr. Hugo Mósca — Embargados: José Gandolpho e outro — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e outros.

Despacho

Nos embargos sustenta o Jockey Club Brasileiro que a Eg. Turma teria admitido o exame da prova, o que lhe era defeso. Alega violados os seguintes dispositivos: arts. 896, 444 e 468 da CLT, mais a Súmula 400 do Supremo Tribunal Federal. Cita acórdãos que entende venham ao amparo de sua argüição.

Apesar das bem fundamentadas razões de recurso, o embargante não logrou demonstrar que a matéria era eminentemente fática. A Turma aceitou o que as instâncias percorridas haviam coligido da prova, mas não a reviu. Admitiu-a e aplicou ao caso as normas legais cabíveis. Isso não é infração ao art. 896, da CLT, mas sim enquadramento do direito na espécie discutida.

Não restaram também demonstradas as violações literais aos arts. 444 e 468 da CLT, pois decorrentes de interpretação. Ademais, não 'e o caso da Súmula 400 do Supremo Tribunal Federal.

Desfundamentados, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 1981. *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-3.901/80

Embargos

Embargantes: Carlos Roberto D'Amico e outros — Advogado: Dr. Raul Schwinden Júnior — Embargado: Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Advogado: Dr. José Claudio S. Louzada.

Despacho

A controvérsia dos autos gira em torno da competência ou não desta Justiça Especializada para conhecer e julgar o feito, em que são reclamantes diversos professores da Rede Estadual de Ensino de São Paulo. A Egrégia Turma assentou que os postulantes foram contratados com base na Lei 500, de 13 de novembro de 1974, e que, em face de decisões do Supremo Tribunal Federal, esta Justiça é incompetente, decliando para uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça do Estado de São Paulo.

Nos embargos os autores sustentam não ser competente a Justiça Comum, mas sim esta Trabalhista para dirimir a lide. Trazem diversos acórdãos apontados como divergentes.

Porém, a matéria tem sido reiteradamente decidida pelo Egr'egio Supremo Tribunal Federal pela incompetência, orientação que vem sendo seguida pelo Pleno desta Corte.

Admitir os embargos seria dar andamento a processo com "desideratum" definido, ante a invari'avel orientação que se segue a respeito.

Não admito, pois, os embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 1981. *Marçelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-4.639/80

Embargos

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogado: Dr. Manoel José de Souza — Embargado: Wilson Paulino Ferreira — Advogado: Dr. Fernando Silva Ferreira.

Despacho

Discute-se nos autos equiparação salarial, a qual foi deferida pelas instâncias percorridas com base em isonomia salarial, eis que se achavam presentes os requisitos do art. 461 da CLT. A Turma não conheceu da revista por ser matéria fática.

Nos embargos a Rede alega lesão ao art. 461, § 2º da CLT, arts. 85, I, e 153, § 2º, da Constituição Federal e aoart. 34 do Decreto-lei 5/66. Traz arestos emanados do Supremo Tribunal Federal para demonstrar divergência, sem acostar qualquer julgado oriundo da Justiça Trabalhista.

Ora, ainda que a Excelsa Corte entenda que o reenquadramento não pode ter por base isonomia ou outros efeitos equiparatórios, não restou demonstrada divergência válida com decisórios desta Justiça Especializada ou que violados foram os mencionados dispositivos legais e constitucionais, antes transcritos. Ademais, continua tratar-se de mat'eria eminentemente de prova e fática, inviável de rever nesta fase processual.

Desfundamentados os embargos, não os admito.

P Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 1981. *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.

Vista, por cinco (5) dias ao recorrido para Impugnação Pr Prévia.

Ao Dr. Wilson Leite de Almeida — Proc. TST-AI-2.937/80 — 2ª Região.

Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. Wilson Leite de Almeida — Agravado: Laurinda Simpliciana Victorio — Advogado: Dr. Eduardo do Vale Barbosa.

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.

Vista, por cinco (5) dias ao recorrido para Impugnação Prévia.

Ao Dr. Carlos Eduardo Chermont de Britto.

Proc. nº TST-AI-3.599/80 — 1ª Região — Agravante: André Gane — Advogado: Dra. Kátia Medeiros de Rezende — Agravado: Ciba Geigy S/A — Advogado: Dr. Carlos Eduardo Chermont de Britto.

Terceira Turma

Embargos

AI-600/79

Embargante: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo — (Dra. Maria Cristina P. Côrtes) — Embargado: José Fernandes Costa — (Dr. Ulisses R. de Resende).

Despacho

A Eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo da empresa, ao seguinte entendimento: "As razões da revista e do agravo impugnam o aresto regional na parte em que o mesmo admitiu como provada a ocorrência de fraude à lei. Matéria fática."

Dessa decisão a demandada opõe embargos, sustentando divergência de julgados e infringência aos arts. 477, §§ 1º, 2º e 4º, 896 e 897, *b* todos da CLT, além do art. 1º, §§ 1º, 2º e 4º da Lei nº 5.107/66.

A matéria, entretanto, diz respeito a fatos e provas, o que impede o recebimento do recurso.

Indefiro-o, pois.

Intime-se.

Brasília, 15 de abril de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

Embargos

AI-5285/79

Embargante: Coca-Cola Refrescos S/A — (Dr. Sérgio Gonzaga Dutra) — Embargado: .Alvaro Augusto Ribeiro — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

A Eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo da empresa, em processo cuja discussão gira em torno de vínculo empregatício, reconhecido pelo 1º Regional, que entendeu preenchidos os requisitos do art. 3º da Consolidação.

Nos embargos opostos com fulcro no art. 894, consolidado, a demandada aponta infringência dos arts. 832 da CLT, 400, I, do CPC, 82 e 1216 do Código Civil, 4º, letra "d" da Lei nº 3807/60 e 153, § 23 da Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial.

A matéria em discussão, entretanto, é eminentemente fática, insusceptível de apreciação nesta instância extraordinária, razão por que indeferio o apelo.

Intime-se.

Brasília, 8 de abril de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma

Embargos

AI-5434/79

Embargante: Banco do Brasil S/A — (Dr. Maurílio M. Sampaio). — Embargado: Sylas da Silva — (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo).

Despacho

A inconformidade do Banco diz com a decisão de fls. 105-106, que negou provimento ao seu agravo, aplicando à matéria o Prejulgado nº 48, porque a ação deriva de contrato de trabalho.

Nos embargos opostos com fundamento no art. 894 consolidado, o recorrente aponta como violados os arts. 3º, 11, 444 e 896 da CLT, além do art. 153, § 2º da Constituição Federal.

Razão não lhe assiste, eis que o Tribunal deu correta interpretação à norma legal, não se configurando infringência que autorizaria o recurso.

Indefiro-o, pois.

Intime-se.

Brasília, 16 de abril de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

Embargos

AI-676/80

Embargante: Casa Dico S/A — Comércio e Indústria — (Dr. Harleine Gueiros Bernardes Dias) — Embargado: Silvestre Leonardo Matusiak Júnior — (Dr. Quirino de Oliveira Minossi).

Despacho

Inconformada com a decisão de fls. 38/39 que deferiu ao reclamante o adicional de periculosidade com base no Prejulgado nº 29, a empresa opõe embargos, apontando infringência aos arts. 8º, XVII, "b" 142', § 1º e 153 §§ 2º e 3º, todos da Constituição Federal, além do art. 896 da CLT.

A matéria que se pretende discutir está superada pelo Prejulgado nº 29, que, embora sem força vinculativa, continua a consubstanciar a jurisprudência do TST, razão por que não admito o recurso sob exame.

Intime-se.

Brasília, 13 de abril de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-2282/80

Embargos

Embargante: Oliem Bonfim Guimarães — (Dr. Miguel Raimundo V. Peixoto) — Embargada: Rede Ferroviária Federal S/A — (Dr. Maurílio Brasil).

Despacho

Trata-se da reclamatória em que o Regional, reformando a sentença de 1º grau, alte-

rou o valor da condenação, estimado inicialmente em Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), sendo que omitiu, na sua publicação, a alteração do mencionado valor, razão por que a empregadora pediu a complementação do depósito, a fim de evitar a deserção do recurso.

A Eg. 3ª Turma deu provimento ao agravo da empresa, determinando o processamento da revista para melhor exame.

Dessa decisão o reclamante opõe embargos, pedindo se decrete a nulidade do processo e apontando infringência ao art. 458, II, do CPC.

Por não demonstrada a vulneração sustentada, indefiro o recurso sob exame.

Intime-se.

Brasília, 14 de abril de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

4ª REGIÃO

AI-2470/80.

Embargos

Embargante: Laércio Borges — (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargada: Rádio e TV Difusora Portoalegrense.

Despacho

Trata-se de pedido por parte de empregado que exerce a função de radialista como locutor comercial que pleiteia indenização pelo que considera uso indevido de sua voz, após o término do contrato de trabalho.

A Eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo do autor, adotando os termos do despacho denegatório da revista, no sentido de que tal indenização é estranha à relação de emprego.

Irresignado, o reclamante opõe embargos, apontando divergência de interpretações e violação do art. 896 da CLT, bem assim do disposto no art. 17, § único, da Lei nº 6.515/78.

Por não demonstradas as vulnerações apontadas e em razão de o aresto colacionado não guardar a mesma identidade com a matéria objeto dos presentes autos, indefiro o recurso.

Intime-se.

Brasília, 23 de abril de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-2647/80

Embargos

Embargante: Associação Beneficente dos Servidores Públiços E Finança Club de Serviços — (Dr. Alberto Moita Prado) — Embargado: Augusto Rodrigues — (Dr. Luiz Otávio Medina Maia).

Despacho

A Eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo das demandadas, em processo cuja discussão gira em torno da configuração de solidariedade empresarial e de relação de emprego.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 41/5, nos quais se alega infringência aos arts. 818, 896 e 302 da CLT, além de divergência jurisprudencial.

Razão não lhes assiste, eis que as recorrentes pretendem o reexame de matéria fática, insusceptível de apreciação nesta instância Superior.

Indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 8 de abril de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma

AI-2815/80

Embargos

Embargante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — (Dr. Fernando Neves da Silva) — Embargado: Felício Miranda — (Dr. Eduardo do Vale Barbosa)

Despacho

Confirmando o despacho dengatório da revista, que entendeu superados por iterativa jurisprudência consubstanciada na Súmula nº 51-PSP, os argumentos invocados pela empresa, a Eg. 3ª Turma negou provimento ao seu agravo, acrescentandos que "a lide versa sobre prêmio pela aposentadoria com apoio no Aviso 786/70. A revista não se fundamenta em divergência.%E

Irresignada com a decisão do fls. 63, a demandada opõe embargos, apontando infringência dos arts. 1090 do Cºdigo Civil, 896 da Consolidação e 153, § 2º, da Constituição Federal.

Na realidade, a embargante não conseguiu demonstrar a vulneração dos dispositivos supracitados, o que impede o recebimento de seu recurso.

Indefiro-o, pois.

Intime-se.

Brasília, 23 de abril de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma

3ª REGIÃO

AI-3430/80

Embargos

Embargante: Oliveira Costa S/A — Comércio e Indústria — (Dr. José Cabral) — Embargado: Jair Pangrácio — (Dr. Carlos Alberto Bomfim Prado).

Despacho

Adotando integralmente os termos do despacho denegatório da revista, a Eg. 3ª Turma negou provimento, ao agravo da empresa concluindo em síntese, que a decisão dos vv. julgadores está calcada na análise do conjunto probatório, através do qual resultou configurada a dispensa, de forma direta, do autor.

Nos embargos opostos com fulcro no art. 894 consolidado, a recorrente aponta como infringido o art. 896 da CLT.

Na realidade, a embargante não conseguiu demonstrar a vulneração do dispositivo supracitado, o que impede o recebimento de seu recurso.

Indefiro-o, pois.

Intime-se.

Brasília, 23 de abril de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma,

AI-3478/80

Embargos

Embargante: Fermin Aro Filho — (Dr. Sérgio Roberto Alonso) — Embargada: Superbom S/A — Supermercados — (Dr. Carlos Elmano de Oliveira Neto).

Despacho

A Eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo do reclamante ao seguinte entendimento: "A conclusão do v. acórdão no sentido de que jurídica é a equivalência entre os sistemas do FGTS e da CLT, está de acordo com a Súmula 98, o que impede a revista, face o estabelecido na alínea "a", *in fine* do art. 896 da CLT."

Dessa decisão o demandante opõe embargos, apontando infringência do art. 165, inciso XIII da Constituição Federal.

Diante dos termos da Súmula nº 98-TST, indefiro o recurso sob exame.

Intime-se.

Brasília, 24 de abril de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

5ª REGIÃO

Embargos

AI-3618/80

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — (Dr. Carlos Roberto O. Costa) — Embargados: Alexandre Alves Neto e outros — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

Trata-se de servidores cedidos que não optaram na forma da Lei nº 6.184/74.

A Eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo da empresa, ratificando entendimento do Regional no sentido de que, apesar de cedidos, os reclamantes continuam vinculados à Rede Ferroviária Federal, sendo inaceitável, portanto, a carência do direito da ação proposta.

Irresignada, a demandada opõe embargos, sustentando a incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir o feito e invocando infringência do art. 896 da CLT; além de divergência jurisprudencial.

Diante do conflito de julgados demonstrado nas razões defiro o apelo e determino seu processamento.

Intime-se.

Brasília, 23 de abril de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado para a impugnação, ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

3ª REGIÃO

Embargos

AI-3660/80

Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — (Dr. Victor Russomano Jr). — Embargado: Nelson Ambrósio da Cruz — (Dr. José Tôrres das Neves).

Despacho

Adotando integralmente os termos do despacho denegatório da revista, a Eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo do Banco, aplicando à matéria a Súmula nº 51-TST.

Dessa decisão o demandado opõe embargos com fundamento no art. 894 da Consolidação, apontando violação aos arts. 896 e 897 da CLT.

Razão não lhe assiste, eis que o Tribunal deu razoável interpretação à norma legal, não se configurando infringência que autorizaria o recurso.

Indefiro-o, pois.

Intime-se.

Brasília, 16 de abril de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma

AI-3715/80

Embargos

Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — (Dra. Harleine Gueiros B. Dias) — Embargado: Jacir Breder Pimentel — (Dr. Geraldo Cezar Franco).

Despacho

Entendendo que a matéria que se pretende discutir, cargo de confiança do caixa executivo e integração das horas extras habituais no repouso, está superada, respectivamente, pela Súmula 102 e Prejulgado 52, a Eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo do Banco.

Dessa decisão são opostos embargos com fulcro no art. 894 da CLT, em cujas razões se aponta infringência aos arts. 8º, XVII, "a", 142, § 1º e 153, § 3º da Constituição Federal e ainda aos arts. 224, § 2º e 896 da CLT.

Tratando-se entretanto de matéria sumulada, não se admite qualquer revisão, razão porque indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 13 de abril de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-3793/80

Embargos

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Dr. Fernando Neves da Silva) — Embargada: Eugenia Fabri da Silva — (Dr. Sid Riedel de Figueiredo)

Despacho

A inconformidade da empresa diz com a decisão de fls. 48-49, que negou provimento ao seu agravo, sob o fundamento de que a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ação em que se debate sobre complementação de pensão de viúva de ex-empregado da CMTC.

Para fundamentar os embargos, aponta divergência de julgados e infringência aos arts. 896 da CLT, 142 e 153 § 2º da Constituição Federal e ainda o art. 1090 do Código Civil.

Diante dos termos da Súmula nº 42-TST, defiro o apelo, face aos reiterados pronunciamentos do Eg. Pleno, no sentido de considerar a Justiça do Trabalho incompetente para julgar a matéria objeto dos presentes embargos. Vista à embargada para resposta.

Intime-se.

Brasília, 10 de abril de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-3924/80

Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Recorrido: Sebastiana de Souza

Vista ao recorrido por 5 (cinco) dias para impugnação. (art. 543 — Código de Processo Civil). Ao Dr. Eduardo do Vale Barbosa.

Brasília, 28 de abril de 1981

Secretaria da 3ª Turma

Embargos

AI-4078/80

Embargante: Aços Finos Piratini S/A — (Dr. Victor Russomano Jr.) — Embargado: Itamar Barboza — (Dr. Hélio Alves Rodrigues)

Despacho

A inconformidade da empresa diz com a decisão de fls. 59-60 que, confirmando o acórdão proferido pelo Regional. condenou-a a satisfazer o pagamento das horas in itinere nas parcelas reqeuridas pelo autor, com exceção da integração destas horas nos repousos e feriados.

Nos embargos opostos com fulcro no artigo 894 da Consolidação, a demandada alega violação dos arts. 896 e 897 da CLT.

A matéria, entretanto, se encontra cristalizada na Súmula nº 90-TST, razão por que indefiro o recurso sob exame.

Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

TST-RR-3937/77
(Ac. 3ª T-3668/77)
Recurso Extraordinário

Recorrente: Estado da Bahia — Advogado: Dr. Pedro Gordilho — Recorridos: Maria Emília Pires Ribeiro e outros — Advogado: Dr. Josaphat Marinho.

5ª REGIÃO

Despacho

A Eg. 3ª Turma (fls. 164/165), apreciando a revista interposta pelos a Recorridos, deu-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, em acórdão, cuja ementa se lê:

"Revista conhecida e provida.

Atendidas as exigências do Decreto Federal nº 67.322 de 70 e reconhecida a participação no fundo nele estabelecido, devido é o aumento no valor do salário/aula de professor."

A este acórdão foram simultaneamente interpostos o recurso de embargos de fls. 205/209 e o recurso extraordinário de fls. 212/215.

A fls. 284/285 vê-se a impugnação prévia dos Recorridos.

Indefiro o apelo que foi interposto de decisaõ da E. 3ª Turma. Há reiterados pronunciamentos do C. Supremo Tribunal Federal no sentido que só as decisões do Tribunal Pleno, em embargos, são recorríveis extraordinariamente. Tome-se como exemplo o Ag. 77.436-0, relator o eminente Ministro Leitão de Abreu, trazido aos autos com a impugnação prévia.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 1981 — *Raymundo de Souza Moura* — Ministro Presidente do TST.

RR-5422/78

Embargos

Embargante: Cleusa Marilene Vieira de Melo — (Dr.. Ulisses Riedel de Resende) — Embargada: Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Dr. Marigildo de Camargo Braga).

Despacho

Discute-se sobre a interpretação da Lei Estadual nº 500/74, à luz do disposto pelo art. 106 da Constituição Federal.

A Eg. 3ª Turma deu provimento à revista da reclamada, para, acolhendo a exceção por ela argüida, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, determinando a remessa dos autos para a Justiça Federal do Estado de São Paulo.

Irresignada, a autora opõe embargos, procurando justificar o recurso através de divergência jurisprudencial

Tendo em vista os termos da Súmula nº 42-TST, indefiro o apelo sob exame.

Intime-se.

Brasília, 4 de abril de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-648/79

Embargos

2ª REGIÃO

Embargante: José Fernandes Costa — (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargada: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo — (Dr. Milton Mesquita de Toledo).

Despacho

Pretende o autor a percepção das vantagens salariais oriundas de Dissídio porque, despedido sem justa causa, entende que o período referente ao aviso prévio integra-se ao seu efetivo tempo de serviço, a teor do que dipõe o art. 487, § 1º da CLT.

A Eg. 3ª Tura não conheceu de sua revista ao entendimento de que, nas razões de revista, o recorrente faz remissão ao dissídio coletivo relativo ao ano de 1974, sendo que inexiste nos autos prova de reajuste normativo entre o período de 13 de outubro de 1975, data de sua dispensa e 13 de novembro do mesmo ano.

Irresignado, o demandante opõe embargos, transcrevendo jurisprudência que diz divergente e invocando como violados o art. 487 da CLT e a Súmula nº 05-TST.

Por não demonstradas as vulnerações apontadas e nem o conflito de julgados pretendido, indefiro os embargos.

Intiem-se,

Brasília, 23 de abril de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-3135/76

Embargos

1ª REGIÃO

Embargante: Américo Lobo — (Dr. José Tôrres das Neves) — Embargados: Banco do Brasil S.A. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. — (Dr. Maurílio M. Sampaio).

Despacho

Discute-se sobre complementação de aposentadoria de empregado do Bando do Brasil S.A..

A Eg. 3ª Turma negou provimento à revista do autor ao entendimento de que são requisitos essenciais exigidos pelo empregador para conceder o benefício pleiteado: prestação efetiva de serviços durante 30 anos e idade mínima de 50 anos.

Irresignado com a decisão, o demandante opõe embargos, apontando jurisprudência que entende divergente e invocando infringência dos arts. 444 e 468 da CLT e 153, § 3º da Constituição Federal, além de discrepância com a Súmula nº 51-TST.

Tendo em vista o conflito de teses colacionado nas razões, admito os embargos e determino seu processamento.

Cumpra-se.

Brasília, 23 de abril de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, aos Embargados para a impugnação. — Ao Dr. Maurílio M. Sampaio.

RR-3828/79

Embargos

Embargante: Airton Aguiar Barroso — (Dr. Rafael Eugênio de Azevedo Coutinho) — Embargada: Companhia de Agua e Esgoto do Ceará — CAGECE — (Drª Harleine Gueiros B. Dias).

Despacho

Pleiteia o autor o pagamento, a título de indenização, de férias, horas extraordinárias e participação nos lucros, parcelas queo que o 7º Regional considerou prescritas.

A Eg. 3ª Turma, ratificando entendimento do acórdão regional, não conheceu da revista interposta pelo reclamante, considerando que a reclamação fora posterior ao biênio prescricional.

Nos embargos opostos com fulcro no art. 894 da CLT, o demandante aponta violação do art. 896 consolidado e divergência com o Prejulgado nº 48.

Por não demonstrada a vulneração do texto da lei invocado, nem a pretensa divergência com o Prejulgado Supracitado, indefiro o recurso sob exame.

Intime-se.

Brasília, 09 de abril de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-4071/79

Recorrente: Fundação Hopitalar do Distrito Federal — Advogado: Dr. José Cabral — Recorridos: Alfredo Botelho da Matta e Outros — Advogado: Drª Mônica Bueno Bello.

Despacho

Diga a ré sobre a desistência de fls. 230, em cinco dias.

Brasília, 24 de abril de 1981 — Ministro *Miranda Lima*, Relator.

RR-4100/79

Embargos

4ª REGIÃO

Embargante: Udo Ronaldo Riffel — (Dr. Marcos Luís Borges de Resende) — Embargada: Crefisul S/A — Crédito, Financiamento e Investimento — (Dra. Vera Maria Reis da Cruz).

Despacho

As instâncias ordinárias reconheceram o direito do reclamante, advogado, de receber honorários recolhidos pela empresa no curso da relação de emprego, havendo o Regional deferido a integração da Verba no Salário do empregado.

A Eg. 3ª Turma, entendendo que honorários não são salários, não podendo ser pagos a empregado, deu provimento à revista da empresa, para julgar improcedente a reclamação.

Nos embargos opostos com fundamento no art. 894 consolidado, o demandante aponta como violados os arts. 3º, 457 e 896 da CLT, 20do CPC e 71, § 3º, da Lei nº 4.215.

Defiro o apelo diante dapossível violação do art. 896 da Consolidação, eis que os arestos transcritos nas razões de revista da empresa são inespecíficos.

Intime-se-

Brasília, 23 de abril de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado para a impugnação — A Drª Vera Maria Reis da Cruz.

RR-4357/79

Relator — Ministro Expedito Amorim — Recorrente: Companhia Docas do Rio de Janeiro — Recorridos: Cesar Barbosa Lima Viana e outros.

Despacho

Homologo o acordo de fls. 454/455, suprido e retificado às fls. 457, e a conseqüente desistência do recurso de revista.

Publique-se.

Baixem os autos.

Brasília, 23 de abril de 1981. — Ministro *Expedito Amorim* (Relator)

RR-4890/79

Embargos

3ª TURMA

Embargantes: Osmar Vicente Pinto e outros — (Drª Alice Alves da Silva) — Embargada: Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Eduardo Sérgio de Lima).

Despacho

A inconformidade dos autores diz com a decisão de fls. 263/264, que não conheceu da revista por eles interposta, entendendo aplicável à hipótese a Súmula nº 72-TST. Para justificar o recurso apontam como violado o art. 896 da CLT.

Por não demonstrada a vulneração sutentada e em razão de tratar-se de materia sumulada, não há como ser acolhido o recurso, o qual indefiro.

Intime-se.

Brasília, 15 de abril de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-5083/79

Embargos

Embargante: Cotonifício Guilherme Giorgi S/A — (Dr. Ildélio Martins) — Embargado: Espólio de Nicolau Selihevic — (Drª Elza César de Andrade).

Despacho

Trata-se de empregado aposentado por deficiência mental, representado nos autos por sua mulher, vindo ele a falecer no decurso da demanda. Na inicial se postula o pagamento do que seria devido ao "de cujus" a título de indenização por ocasião da opção pelo FGTS.

A Eg. 3ª Turma não conheceu da revista interposta pela empresa, considerando nula a opção do "de cujus", em razão de sua incapacidade à época, concluindo que não corre prescrição contra o absolutamente incapaz.

Nos embargos opostos com fulcro no art. 894 da Consolidação, a demandada aponta como infringidos os arts. 896 da CLT e 153, § 3º, da Constituição Federal.

Diante de possível violação ao art. 896 supracitado, de vez que entendo válida a divergência de fls. 130, anteriormente acostada nas razões do recurso de revista, defiro o apelo sob exame e determino seu processamento.

Intime-se.

Brasília, 09 de abril de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para a impugnação. — A Drª Elza César de Andrade.

RR-5101/79

Embargos

Embargantes: Halles de São Paulo S/A — Administração e Participações, Banco Halles de Investimentos S/A e Antonio Alves de Lima Filho — (Drs. Hugo Mósca e Ulisses Riedel de Resende) — Embargados: Os mesmos.

Despacho

Trata-se de empregado admitido no Banco Halles de Investimentos S/A, para prestar serviços por seis horas diárias. Pretende sejam restauradas suas primitivas condições contratuais, uma vez que fora transferido para a empresa Halles de São Paulo S/A, ocasião em que sua jornada de trabalho aumentou para oito horas diárias.

A Eg. 3ª Turma não conheceu das revistas interpostas pelos litigantes, concluindo que o reclamante, dada sua condição de bancário, poderia ser transferido, em razão de cláusula implícita em seu contrato de trabalho. Porém, havendo sido admitido para trabalhar por seis horas, não poderia, com a transferência, prestar serviços em jornada de oito horas.

Dessa decisão ambas as partes opõem embargos com fundamento no art. 894 da CLT.

As reclamadas apontam violação do art. 896 da CLT, invocando ainda jurisprudência que entendem divergente.

O reclamante, por sua vez sustenta infringência aos arts. 468 e 896 conslidados.

Diante da divergência de julgados comprovada no recurso das reclamadas (fls. 219) e em razão de possível violação do art. 468 da Consolidação, alegada nas razões do demandante, acolho os dois recursos e determino seus processamentos.

Cumpra-se.

Brasília, 22 de abril de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias aos Embargados para impugnação. Aos Drs. Hugo Mósca e Ulisses Riedel de Resende.

RR-5108/79

Embargos

Embargantes: Banco do Brasil S.A. e Lineu Alvaro Floret (Drs. Maurílio M. Sampaio e Sid H. Riedel de Figueiredo) — Embargados: Os mesmos.

Despacho

Trata-se de complementação dos proventos de aposentadoria de empregado do Banco do Brasil S.A., com fundamento na Portaria nº 966, de 06-05-47 e circulares posteriores, editadas pela empresa.

A Eg. 3ª Turma deu provimento parcial à revista da empregadora, para excluir da condenação a integração, no cálculo do valor da complementação da aposentadoria do autor, da diferença entre os proventos totais de Subchefe de Seção e de Chefe de Seção, do auxílio-moradia, do abono ou gratificação de produtividade e reconhecer aplicável, como teto da complementação, o valor da remuneração de Chefe de Seção com trinta anos de serviço.

Dessa decisão ambas as partes opõem embargos com fulcro no art. 894, da CLT.

A empresa demonstra sua incoformidade com relação ao abono de dedicação integral e procura o cabimento dos embargos

apontando violação dos arts. 444 e 457 com seu § 1º, ambos da Consolidação.

O reclamante, por sua vez, recorre dos seguintes aspectos da controvérsia, a exclusão da diferença entre um posto e outro, do abono de produtividade e auxílio-moradia, e o estabelecimento de um teto. Seu recurso está fundamentado em divergência jurisprudencial e violação dos arts. 444 e 468 da CLT e 153, § 3º da Constituição Federal, bem assim da Súmula nº 51-TST.

Por não demonstradas as vulnerações apontadas, indefiro o apelo da empresa, acolhendo entretanto os embargos opostos pelo reclamante, face à divergência de julgados comprovada nas razões recursais.

Intime-se.

Brasília, 08 de abril de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito), dias, ao Banco do Brasil para impugnação. — Aos Drs. Maurílio M. Sampaio e Sid H. Riedel de Figueiredo.

RR-5171/79

EMBARGOS

Embargante: Maria da Penha Martins Lisboa — (Dr. José Francisco Boselli) — Embargada: Fepasa - Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Antonio Joaquim de Souza).

Despacho

A inconformidade da autora diz com a decisão de fls. 338-339 que acolheu a arguição da incompetência da Justiça do Trabalho para julgar ação de complementação de pensão, ajuizada por viúva de ex-empregado da FEPASA:

Para fundamentar os embargos, aponta divergência de julgados e inobservância das Súmulas 282 e 356 do STF.

Diante dos termos da Súmula nº 42-TST, indefiro o recurso, face aos reiterados pronunciamentos do Eg. Pleno, no sentido de considerar a Justiça do Trabalho incompetente para julgar a matéria objeto dos presentes autos.

Intime-se.

Brasília, 24 de abril de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-5377/79

Embargos

Embargantes: BANESPA S/A — Serviços Técnicos e Administrativos, e José Carlos Cruz Baptista (Dr. Atuity C. Fontes e Dr. Raimundo de Lima e Silva) — Embargados: Os mesmos.

Despacho

Banespa S/A, Serviços Técnicos e Administrativos, inconformada com a decisão de fls. 139-142, que não conheceu de sua revista, opõe embargos com fulcro no art. 894 da Consolidação, sustentando que "vigia" e "vigilante" são termos sinônimos, não fazendo jus o empregado às horas extras que reivindica. Para justificar o apelo aponta violação do art. 62, letra *"b"* da CLT e divergência de interpretações.

O reclamante igualmente recorre de embargos, atacando a decisão recorrida que, embora reconhecendo sua condição de vigilante do estabelecimento bancário, negou-lhe as gratificações semestrais atribuídas a todos os empregados do Banco e não lhe deferiu o direito à jornada especial estatuída pelo art. 224 da CLT e conseqüentes horas extras dessa jornada. Argüi violação dos arts. 442, 443, 444, 896 e 224, todos da Consolidação.

Por não demonstradas as vulnerações invocadas, pelas partes e nem o conflito de julgados pretendido pelo Banespa S/A, indefiro os recursos dos litigantes.

Intime-se.

Brasília, 09 de abril de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-5374/79

Embargos

Embargantes: Leopoldo Montel e outro — (Dr. Eduardo do Vale Barbosa) — Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel).

Despacho

Trata-se de complementação de aposentadoria outorgada pelo Aviso nº 64/57 da Diretoria, aos empregados da CMTC.

A Eg. 3ª Turma deu provimento à revista interposta pela empresa, para julgar improcedente a ação.

Nos embargos opostos com fulcro no art. 894 consolidado, os autores apontam violação dos arts. 444 e 468 da CLT, divergência jurisprudencial e inobservância da Súmula nº 51-TST.

A matéria, entretanto, está conforme a Súmula nº 97-TST; razão porque indefiro o recurso.

Intime-se.

Brasília, 24 de abril de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-476/80

Embargos

Embargantes: José Ileck e outros (Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua) — Embargada: Companhia Docas de Santos (Dr. Eduardo Cacciari).

Despacho

A Eg. 3ª Turma deu provimento parcial à revista da empresa, para excluir da condenação a integração da gratificação de produtividade e adicional por tempo de serviço, ao entendimento de que trata-se de verbas mensais, não devendo, assim, incorporar a remuneração das folgas semanais e feriados.

Dessa decisão os demandantes opõem embargos, procurando justificar o recurso através de divergência jurisprudencial.

Diante do conflito de julgados demonstrado nas razões recursais, defiro o apelo sob exame e determino seu processamento.

Intime-se.

Brasília, 22 de abril de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 08 (oito) dias à Embargada, para a impugnação. — Ao Dr. Eduardo Cacciari.

RR-532/80

Embargos

Embargante: Orestes Perotto — (Dr. Hugo Mósca) — Embargado: Frigobrás — Cia Brasileira de Frigoríficos (Dr. Jorge Cury).

Despacho

Do acórdão da Turma que dando provimento à revista da ré, julgou procedente o inquérito judiciário pela mesma ajuizado, ao entendimento de que "se as irregularidades de procedimento de empregado de confiança foram constatadas e afirmadas pelas instâncias de prova, não será a possível desorganização de empresa que poderá minimizá-las, sobretudo se ao empregado, como Diretor-Geral e Comercial, cabia apurá-las e coibi-las", pede o autor embargos alegando violência ao art. 896 da CLT eis que a Turma teria resolvido fatos e provas para decidir como decidiu.

Em longas razões em que transcreve a decisão vestibular e, também, a Regional, o douto patrono procura demonstrar que o revista não tinha condição de admissibilidade, especialmente no que concerne à divergência em que fundamentara.

Mas ocorre que a revista foi conhecida e provida por violação do artigo 482 da CLT, em suas alíneas "a" e "b", com fundamento nas próprias afirmações fáticas do acórdão regional que, *reconhecendo a existência das irregularidades apontadas na inicial*, transferiu à desorganização da empresa a responsabilidade dos atos praticados pelo autor detentor de poderes de comando e gestão.

Não vemos como possa ocorrer a violação alegada, especialmente porque a Turma, como já dito, limitou-se a enquadrar os fatos tidos como provados pela instância de prova, nos dispositivos legais aplicáveis.

Indefiro os embargos.

Intime-se

Brasília, 27 de abril de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-755/80

Embargante: José Carlos de Freitas Pinheiro — Advogado: Alino da Costa Monteiro — Embargado: Banco do Brasil S/A — Advogado: Maurílio M. Sampaio.

Reconsideração de Despacho

Do despacho de fls. 149 que indeferiu seus embargos, pede o autor reconsideração, eis que, ao contrário do afirmado, não trata ahipótese da questão sumulada no verbete nº 97 deste T.S.T. Assim, encontram-se os embargos devidamente fundamentados na divergência especifica de fls. 140/147.

Realmente, é discutível a aplicação da Súmula referida ao caso dos autos e, assim, melhor examinando-os, reconsidero o despacho de fls. 150 para deferir os embargos e determinar o seu processamento, com a intimação do embargado para a resposta.

Cumpra-se.

Brasília, 24 de abril de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-763/80

Embargos

Embargante: Construtora Norberto Odebrecht S.A. (Dr. Roberto Rosas) — Embargado: Josafá Carvalho da Silva (Dr. Roberto Alves Rodrigues).

Despacho

Trata a hipótese de contrato por obra certa, rescindido "ante tempus".

A Eg. 3ª Turma negou provimento à revista da empresa, ao entendimento de que "faz jus o autor à metade dos salários que lhe seriam pagos até o fim do ajuste, feita a compensação do valor dos depósitos feitos em nome do servidor no FGTS".

Apontando infringência ao art. 165, XIII da Constituição Federal, a demandada opõe embargos com fundamento no art. 894 da CLT.

Na realidade, a embargante não conseguiu demonstrar a vulneração do dispositivo supracitado, o que impede o recebimento de seu recurso.

Indefiro-o, pois.

Intime-se.

Brasília, 14 de abril de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Embargos

RR-860/80

Embargantes: José Alves de Oliveira e outros. — (Dr. Eduardo do Vale Barbosa) — Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Dr. José Alberto Couto Maciel).

Despacho

Trata-se de complementação de aposentadoria.

A Eg. 3ª Turma deu provimento à revista da empresa, para restabelecer a sentença de 1º grau que não reconheceu o direito pretendido pelos autores, os quais possuíam menos de 30 anos de tempo de serviço para a empresa.

Irresignados, os demandantes opõem embargos, apontando arestos que entendem divergentes e invocando como violados os arts. 444 e 468 da CLT, além de preterição da Súmula nº 51-TST.

Tendo em vista o disposto na Súmula nº 97-TST, não admito o apelo sob exame.

Intime-se.

Brasília, 24 de abril de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Embargos

RR-865/80

Embargantes: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Odilon Pestana Estanislau e outro — (Drs.: Ivo Evangeslita de Avila e Carlos Arnaldo Selva) — Embargados: Os mesmos.

Despacho

Ambas as partes opõem embargos com fundamento no art. 894 da CLT.

Os reclamantes Odilon Pestana Estanislau e Olmir Ramalho, apontando violação do art. 896 consolidado, pretendendo o pagamento da gratificação de farmácia negado pelo Regional.

A empresa, por sua vez, demonstrando sua inconformidade com a decisão de fls. 407/9, que manteve a concessão da gratificação de farmácia aos demais reclamantes aponsentados. Para justificar o apelo aponta infringência aos arts. 444 e 896 da CLT, além de colacionar arestos que entende divergentes.

Diante do conflito de julgados demonstrado pela empresa e diante de possível violação do art. 896 consolidado, alegada nas razões dos reclamantes, defiro ambos os recursos e determino seus processamentos.

Intimem-se.

Brasília, 3 de abril de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, a ambas as partes para impugnação. Aos Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Carlos Arnaldo Selva.

Embargos

RR-884/80

Embargantes: Francisco Costa Brandão e Departamento de Aguas e Esgotos de Jundiai — DAE — (Drs. Ildélio Martins e Carlos Arnaldo Selva) — Embargados: Os mesmos.

Despacho

Trata-se de Oficial do Exército, reformado, que aceitou ocupar, em caráter permanente, emprego em autarquia municipa prestadora de serviços públicos. Pretende reintegração ao serviço e retorno da plenitude do contrato de trabalho, com fundamento em dispensa sem justa causa.

A Eg. 3ª Turma, retificando entendimento do Regional, deu provimento, parcial à revista da empresa, para excluir da condenação e reintegração de Francisco da Costa Brandão e os respectivos salários. Concluiu que a acumulação de função pública com proventos da inatividade militar é incompatível com a disposição constitucional prevista no art. 93, § 3º da Constituição Federal.

Dessa decisão recorrem ambos os litigantes, como fulcro no art. 894 da CLT. O reclamante apontando violação do art. 89 da CLT e conflito pretoriano. A demanda por sua vez, sustentando infringência do arts. 492 e 896 da Consolidação e arts. 97 153, § 2º da Constituição Federal, além d divergência jurisprudencial.

Por não demonstrada as vulnerações apontadas e em razão e os arestos colacionados não guardarem identidade com a matéria objeto dos presentes autos, indefiro ambos os recursos.

Intimem-se.

Brasília, 6 de abril de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Embargos

RR-1.081/80

Embargante: João de Deus Nascimento Aguirre — (Dr. Carlos Arnaldo Selva) — Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica) — (Dr. Ivo Evangelista de Avila).

Despacho

Discute-se sobre equiparação salarial, quando existente quadro de carreira.

A Eg. 3ª Turma, ratificando entendimento do Regional, não amparou a pretensão do autor, concluindo que a disparidade salarial entre reclamante e paradigma decorre de promoções deste último, o que torna inviável a equiparação, de acordo com as normas regulamentares da empresa.

Dessa decisão o demandante opõe embargos, transcrevendo jurisprudência que entende divergente.

Admito o apelo, tendo em vista o conflito de teses colacionado nas razões, e determino seu processamento.

P Intime-se.

Brasília, 7 de abril de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, a Embargada, para impugnação. Ao Dr. Ivo Evangelista de Avila.

Embargos

RR-1.090/80

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargado: José Alves de Melo — (Dr. Sebastião Lázaro Balbo).

Despacho

Nos embargos opostos com fulcro no art. 894 da CLT, o Banco demandado demonstra sua inconformidade, com a decisão de fls. 201-202, que, reformando o acórdão regional, entendeu que as horas extras habitualmente prestadas integram o cálculo do aviso-prévio indenizado.

Para justificar o recurso, aponta jurisprudência divergente e invoca como violado o art. 487, da CLT.

Diante dos termos da Súmula nº 94-TST, indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Embargos

RR-1.972/80

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargado: Nataelddias de Oliveira — (Dr. Raimundo Lima e Silva).

Despacho

A inconformidade do Banco demandado diz com a decisão de fls. 102-103, que não conheceu de sua revista com relação à integração das horas extras habituais sobre o repouso e aviso-prévio. Para justificar os embargos, aponta divergência de interpretações e infringência dos arts. 7º, "a" da Lei nº 605/49 e 896 da CLT.

A matéria que se pretende discutir está superada, respectivamente, pela Súmula nº 94-TST e Prejulgado 52, razão por que indefiro o recurso sob exame.

Intime-se.

Brasília, 13 de abril de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Embargos

RR-2.755/80

Embargante: Irene Torrano Flisetti — (Dr. Pedro Augusto Musa Julião) — Embargada: Prefeitura do Município de São Paulo — (Dr. Antonio Tadeu Ottoni).

Despacho

Trata-se de servidora Municipal, contratada em caráter temporário.

A Eg. 3ª Turma deu provimento à revista da empresa, para, anulando o processado anteriormente, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, determinando a remessa dos autos para o Tribunal da Justiça do Estado de São Paulo.

Irresignada, a demandante opõe embargos, apontando divergência com as Súmulas 23 e 38 do TST, além de violação dos arts. 896 da CLT e 106 da Constituição Federal.

Tendo em vista os termos da Súmula nº 42-TST, indefiro o apelo sob exame, face à iterativa jurisprudência do Eg. STF, seguida por este Tribunal Superior, que tem dado pela incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento dos feitos desta natureza.

Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-3.333/80

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Advogado: Ivo E. de Avila — Embargada: Celina Silva Ferreira — Advogado: Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Reconsideração de Despacho

Do despacho de fls. 354 que indeferiu os embargos interpostos pela ré, pede a mesma reconsideração, ao fundamento de que o pedido do autor não é de enquadramento e sim de equiparação, vedada por norma específica, na existência deq de quadro de carreira.

E, melhor examinando os autos, verifico que a concessão da equiparação pela Egrégia Turma, divergiu, em verdade, dos arestos, apontados nos Embargos, razão pela qual reconsidero o despacho de fls. 354 e determino o processamento dos embargos com a intimação da embargada para a resposta.

Cumpra-se.

Brasília, 27 de abril de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Atos do Presidente

ATO Nº 60/81

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 18 do Regimento Interno e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 28/81 resolve:

Exonerar, a pedido, Antonia de Maria de Lacerda, Datilógrafo, Classe A, Referência NM-16, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, de acordo com o artigo artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com efeitos a contar de 31 de março de 1981.

Publique-se no *Diário da Justiça*

Brasília, 29 de de abril de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO Nº 61/81

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 18 do Regimento Interno e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 29/81, resolve:

Nomear Lucia Yolanda da Silva Koury para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o cargo da Categoria Funcional de Datilógrafo, Classe "A", Referência NM-9, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da exoneração de Antônia de Maria de Lacerda.

Publique-se no *Diário da Justiça*

Brasília, 29 de abril de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Departamento Judiciário

AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, faço ciente a todos os interessados que, aos vinte e oito de abril de mil novecentos e oitenta e um (28.4.81), foi levado a efeito a Distribuição dos seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA

Nº 570 — Distrito Federal — Impetrante: César Prates — (Adv.: Dr. Jos'e Guilherme Villela) — Informantes: Exmo. Sr. Desembargador Waldir Meuren, Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e do Exmo. Sr. Dr. José Jerônymmo Bezerra de Souza, Juiz de Registros Públicos do DF. — Relator: Des. Joffily.

TURMA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Nº 2.862 — Distrito Federal — Impetrantes: Drs. Sebastião Marques da Rocha e Edna Lúcia Pontes Guércio — Paciente: Artion Rodrigues de Oliveira — Relator: Des. Lúcio Arantes — *Ana Tecla Torres de Santana*, Diretora Substituta do Departamento Judicário.

RETIFICAÇÃO DO EXPEDIENTE ENVIADO EM 14.4.81 AO "DJ"

TRIBUNAL PLENO

Ata da 9ª Sessão Ordinária, realizada em 7.4.1981

Onde se lê:

Mandado de Segurança nº 562...

Leia-se:

Mandado de Segurança

Nº 526 — Distrito Federal — Requerentes: Erotildes Ribeiro Reis — (Adv.: Dr. Francisco de Assis Maia) — Informante: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal — Relator: Des. Elmano Farias.

Decisão: "Conhecido o pedido e negada a segurança por maioria de votos. Relator designado Des. Antonio Mello Martins".

(*) Republicado por haver saído com incorreção no *Diário da Justiça* de 23.4.81, pág. 3.539.

Brasília-DF, 29 de abril de 1981. — *Ana Tecla Torres de Santana*, Diretora Substituta do Departamento Judiciário.

Diretoria Geral

Sessão Administrativa Ordinária, realizada no dia 24 de abril de 1981, sexta-feira, às 14:00 horas. Presidência do Desembargador Helládio Toledo Monteiro, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Presentes os Desembargadores Púbio Batista Arantes, Waldir Meuren, Antônio Honório Pires de Oliveira Júnior, Luiz Vicente Cernicchiaro, Eduardo Andrade Ribeiro de Oliveira, Elmano Cavalcanti de Farias, Antônio Mello Martins, Maria Thereza de Andrade Braga, Valtênio Mendes Cardoso e Geraldo Irinêo Joffily. Ausente o Desembargador Jorge Duarte de Azevedo, em virtude de estar licenciado. Ausentes, também, os Desembargadores Juscelino José Ribeiro e Mário Dante Guerrera, justificadamente. Lida a Ata da Sessão anterior, foi a mesma aprovada com a ressalva quanto à notícia da decisão proferida nos autos do P.A. nº 2.387/81, devendo constar, da mesma, apenas que, no julgamento do referido P.A. "O Tribunal Pleno decidiu, por maioria, negar *referendum* à Portaria nº 105/81, da Doutra Corregedoria de Justiça". O Presidente em exercício comunicou ao Plenário que o Desembargador Juscelino José Ribeiro se ausentou da Capital, a fim de assistir ao lançamento da Pedra fundamental do Forum de Macapá. O Tribunal decidiu, à unanimidade, no sentido de que as licenças em geral, os abonos de faltas e as férias dos magistrados, fossem decididos pelo Presidente do Tribunal, através do instituto da delgação de competência. Quando do julgamento do P.A. nº 3.156/81, o Desembargador Luiz Vicente Cernicchiaro observou que o parecerista da Divisão de Pessoal se excedeu, pois emitiu conceito de mérito, o que não mais deverá se repetir, atendo-se, ao aspecto técnico da informação. Indicado adiamento da apreciação do P.A. nº 1.737/81, o Desembargador Presidente, em exercício, nomeou uma Comissão composta dos Desembargadores Waldir Meuren, Elmano de Farias, Maria Thereza Braga e Valtênio Cardoso, para, sob a presidência do primeiro, apresentarem ante-projeto de lei, a ser encaminhado ao Poder Executivo, reestruturando a organização judiciária do Distrito Federal. Decidiu também o Tribunal, dada a relevância da matéria e a premência do tempo, julgar os P.As. nºs 3.163 e 3.109/81, independetemente de pauta. Foram julgados ainda o P.A. nº 1.735/81: Criação de cargos na Estrutura da Secretaria da Corregedoria. Relator: Desembargador Lúcio Arantes. Decisão: "Rejeitada a preliminar de reapreciação de decisão anterior do Pleno, por maioria, foi aprovada "a proposiçaõ", por unanimidade, com a correção do item I, do artigo 6º, Cap. III, suprimindo-se a expressão "fiscalizar"; P.A. nº 2.726/81: Licença Médica. Interessado: Dr. José Augusto de F. Branco. Relator: Desembargador Eduardo Ribeiro. Decisão: "Deferido, à unanimidade"; P.A. nº 5.632/80: Apreciação do pedido de exoneração do cargo de Diretor do Forum de Brazlândia-DF. Interessado: Dr. José Manoel Coelho. Decisão: "Aceita a dispensa e indicado o substituto, à unanimidade"; P.A. nº 2.724/81: Redistribuição de Processos. Relator: Desembargador Mello Martins. Decisão: "O Tribunal Pleno